



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII N° 3916
14 de dezembro de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3916 de 14/12/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Processo: 9045/2022 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Fornecimento de energia elétrica.
Valor: R\$ 10.000,00
Fundamentação: Art.24, XII, da Lei 8666/93

Empresa: AURORA E-COMERCE LTDA
Processo: 9107/2022 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de pneus.
Valor: R\$ 10.050,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS
Processo: 9106/2022 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de pneus.
Valor: R\$ 64.640,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 3916 de 14/12/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: JURANDIR FRANÇA REBRIGUES
Processo: 8880/2022 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 1.200,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: EVALDO NUNES DE ANDRADE
Processo: 8883 /2022 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 700,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: VANDA FERREIRA DAMASCENO ROSA
Processo: 8879/2022 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Gêneros alimentícios.
Valor: R\$ 4.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIÃO DE JACAREPAGUÁ
Processo: 9044/2022 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Apresentação artística em homenagem ao aniversário de Emancipação de Paty do Alferes.
Valor: R\$ 25.000,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3916 de 14 /02/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: E.M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS
Processo: 9102/2022 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de pneus.
Valor: R\$ 201.240,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: R.S. FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
Processo: 9190/2022 Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Segurança não armada.
Valor: R\$ 399,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: AURORA E-COMERCE LTDA
Processo: 9107/2022 Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de pneus.
Valor: R\$ 10.050,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 110/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **3º termo aditivo ao contrato n° 110/2021** celebrado com **TRES RIOS IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA** tendo como objeto O **CRENCIAMENTO DE EMPRESA NA MODALIDADE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES NO SUS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM EMISSÃO DE LAUDOS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de SAUDE, prorrogando prazo em 06(seis) meses, a contar do dia 12 de dezembro de 2022.

Paty do Alferes, 12 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2018

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **5º termo aditivo ao contrato 045.18**, celebrado com **CARMELITA VIANA PAIVA**, a locação de imóvel situado a Rua Deputado Bernardes n° 89, lojas 01 e 02 – Parque Barcelos - Paty do Alferes/RJ, a ser utilizado como instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico, prorrogando prazo em 02 (dois) meses, a partir do dia 14 de dezembro de 2022.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2014

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 6º Termo aditivo ao Contrato n° 059/2014, celebrado com a **PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS GOMES e PAULA DE OLIVEIRA SANTOS CORREA**, representadas pelo seu procurador **JESUS MOREIRA DOS SANTOS**, tendo como objeto a Locação de imóvel situada à Rua Jose Eugênio Pinheiro, 189, Casa 1, 197 casa 02, Bairro Esperança, para instalação da 2ª polícia do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, prorrogando o prazo do Contrato em 12(doze) meses, a partir de 01 de dezembro de 2022.

Paty do Alferes, 01 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

PORTARIA N° 115/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, inc. II, "a", da Lei nº 1.519, de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA CASAMENTO, por um período de 8 (oito) dias, à servidora **Adrielle Clarimundo da Silva**, matrícula 3401/04, lotada na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos a 02/12/2022 a 09/12/2022.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2022.

Lindaure Cristina Trindade Nobre
 Secretária de Administração - Interina

DECRETO LEGISLATIVO N° 746, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e regulamentação das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições Governamentais do Município de Paty do Alferes,

DECRETA

:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, no que couber:

Parágrafo único -As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às aquisições de bens, prestação de serviços em geral, locações, contratações de obras e serviços de engenharia.

**CAPÍTULO****I Seção I****Dos Conceitos**

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Unidade Gestora: é a Unidade Orçamentária ou administrativa que possui dotação própria, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

II - Objeto de mesma natureza: entende-se aqueles cuja natureza e destinação sejam similares, guardando assim pertinência, inseridos no mesmo ramo de atividade;

III - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas, optando pela média ou mediana, a que for mais vantajosa para a administração;

IV - sobre preço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

V - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

VI - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

VII - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Seção II**Da Aferição dos valores da Dispensa de Licitação**

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratação no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica às contratações nos valores previstos no §7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Seção III**Da Instrução do Processo de Contratação Direta**

Art. 4º - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I- Requisição elaborada, acompanhada do termo de referência conforme modelo Anexo I deste decreto (no caso de compras ou serviços comuns), projeto básico ou projeto executivo (nos casos de obra e serviços de engenharia) e, se for o caso, estudo técnico e análise de riscos;

II - estimativa de despesa, nos termos deste decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV- Termo de Conformidade (fase I), quando se aplicar;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - justificativa de preço;

X - autorização da autoridade competente;

XI - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos § 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

§ 3º Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, serão exigidos seguintes documentos, no mínimo:

I - habilitação Jurídica, na forma prevista no art. 66 da Lei 14.133/2021, sendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme o caso;

II - regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;

III - qualificação técnico-profissional e técnico-operacional na forma prevista no art. 67 da Lei 14.133/2021, caso for exigência no Termo de Referência, de acordo com a complexidade do objeto;

IV - qualificação econômico-financeira, apenas nos casos em que o licitante precisa demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo restrita às constantes no art. 69 da Lei 14.133/2021;

V - declarações, atestados ou outros documentos idôneos, conforme o caso, capaz de comprovar os requisitos exigidos nos parágrafos 1º ao 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

§ 4º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

I - se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal;

II - se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

CAPÍTULO II**Seção I****Da Pesquisa de preços**

Art. 5º - A pesquisa de preços, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e na Súmula 02/2018, do TCE/RJ e será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VI - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e

VII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is)

.

Subseção I

Do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral



Art. 6º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas e a especificação do objeto/marca, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que

não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Subseção II

Do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 7º - No processo para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia, em casos que não envolva recursos da União poderá utilizar outros sistemas de custos, como por exemplo, Emop, SCO/RJ;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Subseção III

Orientações Gerais

Art. 8º Nas contratações realizadas que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o art. 6º deste decreto, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo município.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º do art. 6º, art. 7º e art. 8º deste decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, exceto obras e serviços de engenharia.

Art. 9º O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no disposto no caput deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 4º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021. Tendo como base as modalidades de garantia definidas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 10 - As contratações de que tratam nos incisos I e II do art. 75, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parágrafo 1º - Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica do Governo Federal pelos órgãos e entidades de que trata o parágrafo 1º, o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo 2º - A não utilização de ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado para a contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser devidamente justificada pela administração, comprovando as condições de sua inexecução.

CAPÍTULO IV

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 12 Nas contratações que se enquadram nas hipóteses de inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74 da Lei 14.133, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Para fins de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, constantes do artigo 74 § 3º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, constantes do artigo 74 § 3º, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



Art. 13 - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CAPÍTULO V DA

DIVULGAÇÃO

Art. 14 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paty do Alferes, bem como no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

CAPÍTULO VI

DA SANÇÕES

Art. 15 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 16 - Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei 14.133 ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133, a Administração poderá optar por contratar diretamente de acordo com Lei 14.133 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei 14.133 com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei 14.133, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 18 - Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial Eletrônico do Município de Paty do Alferes sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paty do Alferes, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Não haverá prejuízo à realização das Contratações Direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo serem adotadas as funcionalidades atualmente disponibilizadas no Município de Paty do

Alferes, no que couber, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas à previsão do PNCP.

§ 2º Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas devem ser devidamente arquivadas pelos respectivos órgãos e entidades contratantes para eventual e futura inserção de dados no portal nacional.

Art. 19 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

Art. 20 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Diretoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica, que poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 12 de Dezembro de 2022.

Romulo Rosa de Carvalho
Presidente

Heliomar Velloso Nascimento
Melo

1º Secretário

Juliano Balbino de

2º Secretário

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Resposta:

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1			
2			
...			

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21) Resposta:

2.2. Prorrogação do Contrato Resposta:

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) Resposta:

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

Resposta:

3.2. Metodologia do quantitativo

Resposta:

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

Resposta:

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar n° xxxx (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21). Obs.: No caso de não ter o ETP incluir uma breve justificativa da não aplicabilidade do estudo.

Resposta:

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Resposta:



5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III) Resposta:

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21) Resposta:

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021) Resposta:

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Resposta:

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021

) Resposta:

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Resposta:

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2. O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do xxx, no horário de xxx.

7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.

7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de xxx dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos xxxxx. Obs.: Descrever os efeitos esperados.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a

entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: _____/
Cargo _____ Gestor do futuro Contrato:
_____/ Cargo _____

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. xxx, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ _____ ().
Obs.: Esta estimativa pode ser breve e deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso haja, informar as disposições gerais desta aquisição/serviço. (Caso não haja disposições gerais, informar: "Não há disposições gerais").

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos: (No caso de não haver anexos, informar: "Não há anexos").
ANEXO I - _____ Ex.: Características técnicas dos bens requisitados, etc.)

ANEXO II - _____ (Ex.: Modelo de planilha de composição de custos; cronograma físico-financeiro; plantas ou desenhos; etc.)

Paty do Alferes, _____ de _____ de _____.

(Nome)

(Cargo e Matrícula)

ANEXO II

TERMO DE CONFORMIDADE FASE 1 CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: _____

Legenda: S = Sim ; N = Não ; NA = Não se aplica



ITEM	DESCRIÇÃO	S/N/NA
1	O procedimento está formalizado em Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	
2	A requisição para a despesa está devidamente aprovada pelo responsável do setor requisitante?	
3	O Termo de Referência ou Projeto Básico (conforme o caso), está anexado aos autos?	
4	Ainda quanto ao Termo de Referência ou Projeto Básico:	
	a) O Objeto está claramente definido, descrito de forma precisa, suficiente clara e isento de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	
	b) As especificações do objeto estão detalhadas, inclusive foi incluído os quantitativos?	
	c) Se for o caso, foi incluído o prazo de vigência do contrato, reajustes e a possibilidade de prorrogação?	
	d) Há justificativa para a contratação?	
	e) Consta a fundamentação da contratação?	
	f) Há a descrição da solução como um todo?	
	g) Se for o caso, foi incluído a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica?	

	h) Foi definido os requisitos da contratação (qualificação técnica, vistoria prévia, amostra...)	
	i) Há indicação do prazo e locais de entrega do objeto?	
	j) Há especificações das regras para recebimento provisório e definitivo?	
	k) Foi especificado o modelo de execução do objeto?	
	l) Consta o modelo da gestão e fiscalização do contrato, indicando o futuro fiscal e gestor do contrato, se for o aplicável?	
	m) Há informações sobre os critérios de medição e pagamento?	
	n) Foi definido a forma e critérios de seleção do fornecedor, fundamentada nos pressupostos da Lei 14.133/2021?	
	o) Foi realizada uma estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo?	
	p) A dotação orçamentária consta do TR?	
	r) As disposições gerais estão especificadas ou então a informação de que não há disposições gerais?	
	s) Os anexos ao TR estão informados ou então há a informação de que não há anexos?	

() Uma vez atendidos todos os itens acima, opinamos pelo prosseguimento, para a/o _____

() ADEQUAÇÃO, para o Setor/Diretoria _____

MOTIVO DA ADEQUAÇÃO

Paty do Alferes, __ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo do responsável pela informação

SRP PREGÃO PRESENCIAL 151/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO.**

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Proc. 458/21 - CMPA

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar que a este Mandado de Citação subscreve vem, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto dos servidores do Município de Paty do Alferes, proceder à CITAÇÃO EDITALÍCIA do servidor ANDRÉ LISBOA DE MOURA, Auxiliar Administrativo, matr. 023/01 e/ou a seu Procurador constituído, da tramitação de Proc. Adm. Disciplinar, nos autos do processo administrativo nº 891/2017 – C.M.P.A., para que no prazo de 05(cinco) dias apresente defesa escrita(art. 207, § 3º da lei 1.519/08) Publique-se.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2022.

Carlos Gustavo Pereira Braga

Presidente CPPAD

Advogado – OAB/RJ 109.841 – matr. 874/01

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação dos candidatos realizada através do Edital nº 152/2022 – SMA, publicado no Diário Oficial 3.898, de 16 de novembro de 2022;

Torna pública a manifestação de desistência, apresentada pelos candidatos FLAVIO JORGE SANT ANA PINHEIRO e LIVIA SAIÃO CANEDO, do cargo de Agente Administrativo.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2022.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Interina
Secretária de Administração

Decreto nº 7619 de 14 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.1.9.0.13	0090	4454	R\$ 5.500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 5.500,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.3.9.0.30	0090	4455	R\$ 5.500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 5.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7620 de 14 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 421.396,23 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.5.2253	FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES P/O DESENV.	3.3.9.0.39	0100	4804	R\$ 421.396,23
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 421.396,23

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Agência: 4683-3 Conta: 5887-4 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 1.019.824,86

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 1.019.824,86	Obrigações	R\$ 39.000,63
		Superávit	R\$ 980.824,23
Total	R\$ 1.019.824,86	Total	R\$ 1.019.824,86

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	980.824,23
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.174 de 14/03/2022	R\$	350.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.354 de 30/06/2022	R\$	209.428,00
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	421.396,23

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7621 de 14 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 116.098,26 (CENTO E DEZESSEIS MIL, NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.5.2253	FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES P/O DESENV.	3.3.9.0.39	0100	4804	R\$ 116.098,26
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 116.098,26

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2021

Agência: 4871 Conta: 71028-4 Banco: Caixa Econômica Federal - 104 Saldo: R\$ 39.066.649,56

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 39.066.649,56	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 39.066.649,56
Total	R\$ 39.066.649,56	Total	R\$ 39.066.649,56

§ 2º - O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	39.066.649,56
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.089 de 18/01/2022	R\$	1.775.237,20
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.091 de 21/01/2022	R\$	8.980.040,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.095 de 26/01/2022	R\$	489.520,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.103 de 01/02/2022	R\$	698.200,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.197 de 23/03/2022	R\$	5.440.000,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.199 de 23/03/2022	R\$	14.339.480,64
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.239 de 18/04/2022	R\$	18.652,05
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.301 de 26/05/2022	R\$	2.087.642,27
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.476 de 27/09/2022	R\$	146.798,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.536 de 08/11/2022	R\$	973.048,15
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.537 de 08/11/2022	R\$	101.681,49
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.541 de 09/11/2022	R\$	32.590,64
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.549 de 10/11/2022	R\$	140.228,40
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.553 de 14/11/2022	R\$	3.685.023,04
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.554 de 14/11/2022	R\$	82.289,41
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	116.098,26

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto n° 7622 de 14 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1° – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 132.934,59 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.5.2253	FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES P/O DESENV.	3.3.9.0.39	0100	4804	R\$ 132.934,59
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 132.934,59

Art. 2° – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1°, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1278	IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL	4.4.9.0.51	0100	4725	R\$ 132.934,59
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 132.934,59

Art. 3° – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 7.627 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1° - Fica anulado o empenho inscrito em Restos a Pagar do ano de 2021 conforme descritos abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EMPENHO	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA
876/2021	729,41	Conforme solicitação da Secretaria da Administração
2530/2021	257,50	Conforme solicitação da Secretaria da Administração
2533/2021	14,40	Conforme solicitação da Secretaria da Administração

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL

EMPENHO	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA
14/2021	1.050,00	Conforme solicitação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável

SECRETARIA DE OBRAS

EMPENHO	VALOR (R\$)	JUSTIFICATIVA
492/2021	9.109,00	Conforme solicitação da Secretaria de Obras
493/2021	1.276,75	Conforme solicitação da Secretaria de Obras
1974/2021	142.422,40	Conforme solicitação da Secretaria de Obras
2038/2021	396,75	Conforme solicitação da Secretaria de Obras
2274/2021	1.000,00	Conforme solicitação da Secretaria de Obras
2275/2021	2.125,00	Conforme solicitação da Secretaria de Obras

Art. 2° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Em, 14 de dezembro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito

ERRATA DO DECRETO N.º 7.156 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

NO ANEXO III ONDE SE LÊ:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos – Nível Fundamental e Médio

NOVEMBRO/2022											
Cargos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I	1.131,00	1.164,93	1.199,88	1.235,87	1.272,95	1.311,14	1.350,47	1.390,99	1.432,72	1.475,70
Governor, Merendeira, Auxiliar de Oficina Mecânica	II	1.311,14	1.350,47	1.390,99	1.432,72	1.475,70	1.519,97	1.565,57	1.612,54	1.660,91	1.710,74
Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Creche, Cuidador, Educador Social, Facilitador de Of. de Corte e Costura, Facilitador de Of. de Artesanato em Geral, Facilitador de Of. de Música, Facilitador de Of. De Recreação, Telefonista, Mediador Escolar, Monitor Escolar	III	1.519,97	1.565,57	1.612,54	1.660,91	1.710,74	1.762,06	1.814,92	1.869,37	1.925,45	1.983,22
Auxiliar de Consultório Dentário, Artífice de Obras e Serviços Públicos, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Eletricista de Autos, Motorista	IV	1.762,06	1.814,92	1.869,37	1.925,45	1.983,22	2.042,71	2.103,99	2.167,11	2.232,13	2.299,09
Orientador Social	IV-A	1.961,35	2.020,19	2.080,80	2.143,22	2.207,52	2.273,74	2.341,95	2.412,21	2.484,58	2.559,12
Agente Administrativo I, Guarda Municipal I, Agente de Turismo, Operador de Máquinas Pesadas, Agente Acontele Interno, Tratorista Agrícola	V	2.042,71	2.103,99	2.167,11	2.232,13	2.299,09	2.368,06	2.439,10	2.512,28	2.587,65	2.665,28
Agente Administrativo II, Auxiliar de Consultório Dentário "B", Guarda Municipal II, Cargos de Nível Técnico, Secretário Escolar	VI	2.368,06	2.439,10	2.512,28	2.587,65	2.665,28	2.745,23	2.827,59	2.912,42	2.999,79	3.089,78
Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas	VII	2.745,23	2.827,59	2.912,42	2.999,79	3.089,78	3.182,48	3.277,95	3.376,29	3.477,58	3.581,91
Técnico de Enfermagem B	VIII-A	3.304,89	3.404,04	3.506,16	3.611,34	3.719,68	3.831,27	3.946,21	4.064,60	4.186,54	4.312,13

Tabela de Vencimentos – Nível Superior

NOVEMBRO/2022											
	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Cargos de Nível Superior - Classe I	VIII	3.035,23	3.126,29	3.220,08	3.316,68	3.416,18	3.518,66	3.624,22	3.732,95	3.844,94	3.960,29
Cargos de Nível Superior - Classe II	IX	4.079,10	4.201,47	4.327,51	4.457,34	4.591,06	4.728,79	4.870,65	5.016,77	5.167,28	5.322,29
Cargos de Nível Superior - Classe III	X	5.481,96	5.646,42	5.815,81	5.990,29	6.170,00	6.355,10	6.545,75	6.742,12	6.944,39	7.152,72

Tabela de Vencimentos – Nível Superior B

NOVEMBRO/2022											
	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Enfermeiro "B" I	XI	3.941,82	4.060,07	4.181,88	4.307,33	4.436,55	4.569,65	4.706,74	4.847,94	4.993,38	5.143,18
Enfermeiro "B" II	XII	5.282,06	5.440,52	5.603,74	5.771,85	5.945,01	6.123,36	6.307,06	6.496,27	6.691,16	6.891,89
Enfermeiro "B" III	XIII	7.077,93	7.290,27	7.508,98	7.734,25	7.966,27	8.205,28	8.451,42	8.704,98	8.966,11	9.235,09

NOVEMBRO/2022											
	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Odontólogo "B" I Médico "B" I	XIV	6.070,45	6.252,56	6.440,14	6.633,34	6.832,34	7.037,32	7.248,43	7.465,89	7.689,86	7.920,56
Odontólogo "B" II Médico "B" II	XV	8.134,42	8.378,45	8.629,81	8.888,70	9.155,36	9.430,02	9.712,92	10.004,31	10.304,44	10.613,57
Odontólogo "B" III Médico "B" III	XVI	10.900,12	11.227,12	11.563,94	11.910,86	12.268,18	12.636,23	13.015,31	13.405,77	13.807,95	14.222,18

LEIA-SE:

ANEXO III

Tabela de Vencimentos – Nível Fundamental e Médio

NOVEMBRO/2022											
Cargos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Auxiliar de Serviços Gerais I, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I	1.131,00	1.164,93	1.199,88	1.235,87	1.272,95	1.311,14	1.350,47	1.390,99	1.432,72	1.475,70
Governor, Merendeira, Auxiliar de Oficina Mecânica	II	1.311,14	1.350,47	1.390,99	1.432,72	1.475,70	1.519,97	1.565,57	1.612,54	1.660,91	1.710,74



Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Creche, Cuidador, Educador Social, Facilitador de Of. de Corte e Costura, Facilitador de Of. de Artesanato em Geral, Facilitador de Of. De Música, Facilitador de Of. De Recreação, Telefonista, Mediador Escolar, Monitor Escolar	III	1.519,97	1.565,57	1.612,54	1.660,91	1.710,74	1.762,06	1.814,92	1.869,37	1.925,45	1.983,22
Auxiliar de Consultório Dentário, Artífice de Obras e Serviços Públicos, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Eletricista de Autos, Motorista	IV	1.762,06	1.814,92	1.869,37	1.925,45	1.983,22	2.042,71	2.103,99	2.167,11	2.232,13	2.299,09
Orientador Social	IV-A	1.873,77	1.929,98	1.987,88	2.047,52	2.108,94	2.172,21	2.237,38	2.304,50	2.373,64	2.444,84
Agente Administrativo I, Guarda Municipal I, Agente de Turismo, Operador de Máquinas Pesadas, Agente Aconforte Interno, Tratorista Agrícola	V	2.042,71	2.103,99	2.167,11	2.232,13	2.299,09	2.368,06	2.439,10	2.512,28	2.587,65	2.665,28
Agente Administrativo II, Auxiliar de Consultório Dentário "B", Guarda Municipal II, Cargos de Nível Técnico, Secretário Escolar	VI	2.368,06	2.439,10	2.512,28	2.587,65	2.665,28	2.745,23	2.827,59	2.912,42	2.999,79	3.089,78
Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas	VII	2.745,23	2.827,59	2.912,42	2.999,79	3.089,78	3.182,48	3.277,95	3.376,29	3.477,58	3.581,91
Técnico de Enfermagem B	VII-A	3.157,32	3.252,04	3.349,60	3.450,09	3.553,59	3.660,20	3.770,01	3.883,11	3.999,60	4.119,59

Tabela de Vencimentos – Nível Superior

NOVEMBRO/2022											
	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Cargos de Nível Superior - Classe I	VIII	3.037,99	3.129,13	3.223,00	3.319,69	3.419,28	3.521,86	3.627,52	3.736,34	3.848,43	3.963,89
Cargos de Nível Superior - Classe II	IX	4.082,80	4.205,29	4.331,45	4.461,39	4.595,23	4.733,09	4.875,08	5.021,33	5.171,97	5.327,13
Cargos de Nível Superior - Classe III	X	5.486,95	5.651,56	5.821,10	5.995,74	6.175,61	6.360,88	6.551,70	6.748,25	6.950,70	7.159,22

Tabela de Vencimentos – Nível Superior B

NOVEMBRO/2022											
Enfermeiro "B" I	XI	3.945,40	4.063,76	4.185,67	4.311,25	4.440,58	4.573,80	4.711,01	4.852,34	4.997,91	5.147,85
Enfermeiro "B" II	XII	5.296,86	5.445,47	5.608,83	5.777,09	5.950,41	6.128,92	6.312,79	6.502,17	6.697,24	6.898,15
Enfermeiro "B" III	XIII	7.084,36	7.296,89	7.515,80	7.741,27	7.973,51	8.212,71	8.459,10	8.712,87	8.974,26	9.243,48

NOVEMBRO/2022											
Odontólogo "B" I Médico "B" I	XIV	6.075,97	6.258,25	6.446,00	6.639,38	6.838,56	7.043,71	7.255,03	7.472,68	7.696,66	7.927,76
Odontólogo "B" II Médico "B" II	XV	8.141,81	8.386,06	8.637,65	8.896,78	9.163,68	9.438,59	9.721,75	10.013,40	10.313,60	10.623,22
Odontólogo "B" III Médico "B" III	XVI	10.910,02	11.237,32	11.574,44	11.921,67	12.279,32	12.647,70	13.027,13	13.417,95	13.820,49	14.235,10

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPALERRATA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 142/2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 3909 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Fica retificada a forma de realização da licitação informada inicialmente.

LEIA-SE:

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2022, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5066/2022, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E OUTROS MATERIAIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 151/2022, FORMALIZADO ATRAVES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7446/2022, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- KAF RIO ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA - ME, com todos os itens, NO VALOR TOTAL DE R\$ 236.426,50 (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 236.426,50 (Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PATY DO ALFERES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO N.º 010/2022, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8474/2022, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL EM C.B.U.Q E DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA ARCOZELO X MARAVILHA – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EM UM TRECHO COM EXTENSÃO DE 282,26 M, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 530.017,17(Quinhentos trinta mil, dezessete reais e dezessete centavos).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 530.017,17(Quinhentos trinta mil, dezessete reais e dezessete centavos).

PATY DO ALFERES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



A Comissão Permanente de Licitações após análise e julgamento da proposta de preços, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições da Tomada de Preços n.º 010/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL EM C.B.U.Q E DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA ARCOZELO X MARAVILHA – MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, EM UM TRECHO COM EXTENSÃO DE 282,26 M**, conforme solicitação da Secretaria de Obras, resolve proclamar vencedora a empresa:

- **CMHR EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 530.017,17(Quinhentos trinta mil, dezessete reais e dezessete centavos).**

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA N° 035 / 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER O EXPEDIENTE do dia 21/12/2022 – (quarta feira), no Poder Legislativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes, tendo em a confraternização dos Vereadores e Servidores desta Casa de Leis.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicidade através dos canais de comunicação do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º - E ainda entrará em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 14 de dezembro de 2022.

ROMULO ROSA DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N° 1001/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a vantagem acessória ao vencimento correspondente a FG-2- Função Gratificada da servidora **DEYSE MARY RAMOS DA SILVA**, matrícula n° 1689/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAN°1002/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FG-1- Função Gratificada**, a servidora **DEYSE MARY RAMOS DA SILVA**, matrícula n° 1689/01, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIANº1003/2022 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vantagem acessória ao vencimento correspondente a **FG-2- Função Gratificada**, a servidora **FABIANA GOULART DE ALMEIDA**, matrícula nº 1822/01, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 13 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

- 9) Luís Antônio Duarte Pereira – Mat. 1204/01
Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho – CREA/RJ 1992100081
- 10) Nysio Natalino de Freitas – Mat. 1675/02
Engenheiro Civil – CREA/RJ 83104928-7D
- 11) Reginaldo Baptista Barros – Mat. 1516/02
Arquiteto e Urbanista – CAU/RJ A28232-4
- 12) Ricardo de Moraes Capella – Mat. 1729/02
Arquiteto e Urbanista – CAU/RJ A28228-6
- 13) Vagner Alves Nazareth – Mat. 1363/01
Técnico em Eletrotécnica – CRT/RJ 11204166714

Art. 2º - A Comissão em seus trabalhos de vistoria deverá ser acompanhada por um representante da Secretaria responsável pela obra, ou pelo próprio Secretário da pasta;

Art. 3º - Caberá à Comissão emitir Termo de Recebimento Definitivo de Obra ou Serviço de Engenharia;

Art. 4º - O Termo deverá ser assinado por pelo menos 03 (três) membros da comissão referida no art. 1º;

Parágrafo único - Quando ocorrer à vistoria para o recebimento da obra, dentre os membros que participarem, um exercerá a função de presidência, a ser definida entre eles.

Art. 5º - Revogada a Portaria 357/2020 GP e disposições em contrário;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 13 de Dezembro de 2022.

PORTARIA 1004/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a alínea "b", inciso I, artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe sobre o recebimento definitivo de obras e serviços;

CONSIDERANDO a alínea "b", inciso I, artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o recebimento definitivo de obras e serviços;

CONSIDERANDO o memorando nº 130/2022-SEPLAN de 13/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para composição da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia executados pelo Poder Executivo:

- Dandara Bastos Pereira – Mat. 1448/02
Engenheira Civil – CREA/RJ 2018117598
- Daphne Waiandt de A. Iglesias Ribeiro – Mat. 1509/02
Arquiteta e Urbanista – CAU/RJ A147516-9
- Darlei de Souza Chaves – Mat. 1519/02
Arquiteto e Urbanista – CAU/RJ A28209-0
- Dilmo Milheiros do Nascimento – Mat. 1377/02
Técnico em Edificações – CRT/RJ 2008872270
- Gilvacir Vidal Draia – Mat. 1583/02
Engenheiro Civil – CREA/RJ 1987100132
- José Francisco Coimbra Pinto – Mat. 1406/02
Arquiteto e Urbanista – CAU/RJ A14728-1
- Kariny Lopes Alexandre – Mat. 6710
Engenheira Civil – CREA/RJ 2019105007
- Lucas Souza Draia – Mat. 1579/02
Engenheiro Civil – CREA/RJ 2021101323

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 7623 de 14 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2968 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 19.282,93 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	17.452.8.2825	MANUT. COLETA, TRANSP E DEST FINAL RESID	3.3.9.0.30	0012	4787	R\$ 19.282,93
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 19.282,93

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso de Arrecadação; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Orçamento	Arrecadado	Excesso
41122011090000 – TAXA DE COLETA DE LIXO – Reduzido 795	0012 – TAXA DE COLETA DE LIXO	R\$ 360.700,67	R\$ 369.429,32	R\$ 8.728,65
41122011110000 – TAXA DE COLETA DE LIXO – COBRANÇA ADMINISTRATIVA – Reduzido 2191	0012 – TAXA DE COLETA DE LIXO	R\$ 19.162,56	R\$ 21.479,27	R\$ 2.316,71
411220113010000 – TAXA COLETA DE LIXO-DÍVIDA ATIVA – Reduzido 1601	0012 – TAXA DE COLETA DE LIXO	R\$ 65.103,06	R\$ 73.340,63	R\$ 8.237,57
TOTAL				R\$ 19.282,93

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7626 de 14 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2971 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 759.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2831	MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMARARIA SAÚDE	3.1.9.0.11	0027	4788	R\$ 759.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 759.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do repasse financeiro estadual proveniente do Programa Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417235011050000 - PREFAPS - Reduzido 2336	0027 - COFINANCIAMENTO ESTADO	R\$ 759.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7625 de 14 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2970 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 125.398,03 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.2224	PASEP	3.3.9.0.47	0100	3859	R\$ 625,54
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	0100	4828	R\$ 124.772,49
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 125.398,03

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso de Arrecadação; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417195811010000 - ADO - LC 176/2020 (AD025) - Reduzido 2334	0100 - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 62.554,92
419229911100000 - OUTRAS RESTITUIÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS - Reduzido 1978	0100 - RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 62.843,11
TOTAL		R\$ 125.398,03

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 76.833,00 (SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.1.9.0.11	0090	4460	R\$ 50.833,00
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.1.9.0.13	0090	4454	R\$ 20.000,00
32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.244.15.2320	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	3.3.9.0.30	0090	4455	R\$ 6.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 76.833,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Excesso de Arrecadação; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

PROGRAMAS - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até julho/2022)	3. SALDO POSITIVO (2 - 1)	4. ARRECADADO PREVISTA (agosto a dezembro/2022)	5. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 4)
R\$ 186.750,00	R\$ 230.172,00	R\$ 43.422,00	R\$ 167.055,00	R\$ 210.477,00

§2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417165011311008 - PROGRAMAS - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - Reduzido 1802	0090 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	R\$ 76.833,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

